

**EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA - DEPARTAMENTO  
MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ - DEMEI /2018**

**FATO RELEVANTE N.01**

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ - DEMEI, com referência ao LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA regido pelas disposições do EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ - DEMEI/2018, **COMUNICA** aos interessados a retificação do quanto segue:

**1) ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE ENERGIA**

Onde está escrito:

*“Flexibilidade base anual: Em cada ano civil será apurado o montante de energia correspondente à diferença, em módulo, entre o montante de energia anual faturado e o montante de energia anual contratado, aplicando-se os seguintes procedimentos:*

*I. o montante de energia fora da faixa de tolerância de 75% (noventa por cento) a 125% (cento e dez por cento) da energia anual contratada será distribuído nos doze meses do ano em referência, proporcionalmente à energia faturada em cada mês civil;*

*II. sobre os montantes distribuídos conforme inciso I será aplicado tarifa correspondente a duas vezes a TE vigente no mês de referência.”*

Leia-se:

*“Flexibilidade base anual: Em cada ano civil será apurado o montante de energia correspondente à diferença, em módulo, entre o montante de energia anual faturado e o montante de energia anual contratado, aplicando-se os seguintes procedimentos:*

*I. o montante de energia fora da faixa de tolerância de 75% (setenta e cinco por cento) a 125% (cento e vinte e cinco por cento) da energia anual contratada será distribuído nos doze meses do ano em referência, proporcionalmente à energia faturada em cada mês civil;*

*II. sobre os montantes distribuídos conforme inciso I será aplicada a tarifa correspondente a duas vezes o PEC vigente no mês de referência.”*

**2) ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL**

Na CLÁUSULA 1ª, onde está escrito:

*“ENERGIA MENSAL FATURÁVEL”: Montante total de Energia Elétrica a ser faturado pelo VENDEDOR ao COMPRADOR e apurado conforme critérios estabelecidos neste ANEXO, em MWh;”*

Leia-se:

*“ENERGIA MENSAL FATURÁVEL”: Montante total de Energia Elétrica a ser faturado pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, resultado da ENERGIA MENSAL MEDIDA, em MWh, a fim de atender*

a totalidade da NECESSIDADE CONTRATUAL verificada pela COMPRADORA.

### Item 3)

#### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL

Na CLÁUSULA 9ª, onde está escrito:

*“Parágrafo Onze - em cada ano civil será apurado o montante de energia correspondente à diferença, em módulo, entre o montante de energia anual faturado e o montante de energia anual contratado, aplicando-se os seguintes procedimentos:*

*I. o montante de energia fora da faixa de tolerância de 75% (noventa por cento) a 125% (cento e dez por cento) da energia anual contratada será distribuído nos doze meses do ano em referência, proporcionalmente à energia faturada em cada mês civil;*

*II. sobre os montantes distribuídos conforme inciso I será aplicado tarifa correspondente a duas vezes a TE vigente no mês de referência.”*

Leia-se:

*“Flexibilidade base anual: Em cada ano civil será apurado o montante de energia correspondente à diferença, em módulo, entre o montante de energia anual faturado e o montante de energia anual contratado, aplicando-se os seguintes procedimentos:*

*I. o montante de energia fora da faixa de tolerância de 75% (setenta e cinco por cento) a 125% (cento e vinte e cinco por cento) da energia anual contratada será distribuído nos doze meses do ano em referência, proporcionalmente à energia faturada em cada mês civil;*

*II. sobre os montantes distribuídos conforme inciso I será aplicada a tarifa correspondente a duas vezes o PEC vigente no mês de referência.”*

### Item 4)

#### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL

Na CLÁUSULA 10, onde está escrito:

*“Parágrafo Quarto - O “PEC” tem data base definida no ANEXO I e será reajustado na data de início do PERÍODO CONTRATUAL e no início de cada um dos períodos do PERÍODO CONTRATUAL especificado no ANEXO I deste CONTRATO, pela variação positiva do IPCA/IBGE no período, ou por outro índice que venha a substituí-lo e, em caso de indefinição do índice substituto, pelo IGPM/FGV.”*

Leia-se:

*“Parágrafo Quarto - O “PEC” tem data base definida no ANEXO I e será reajustado no mês de julho de cada ano período do PERÍODO CONTRATUAL, pela variação positiva do IPCA/IBGE no período, ou por outro índice que venha a substituí-lo e, em caso de indefinição do índice substituto, pelo IGPM/FGV.”*

**Item 5)**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL**

Na CLÁUSULA 12, onde está escrito:

*“CLÁUSULA 12 - A critério exclusivo da COMPRADORA, a ENERGIA CONTRATADA poderá ser alterada em decorrência das movimentações estabelecidas nos parágrafos desta Cláusula.”*

Leia-se:

*“CLÁUSULA 12 - A critério exclusivo da COMPRADORA, a ENERGIA CONTRATADA poderá ser alterada em decorrência de alteração das cotas compulsórias e/ou de movimentações estabelecidas nos parágrafos desta Cláusula.”*

**Item 6)**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL**

Na CLÁUSULA 14ª, onde está escrito:

*“CLÁUSULA 14 - O pagamento da Nota Fiscal de Energia Elétrica deverá ser efetuado pela COMPRADORA em até 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, observado o disposto na Cláusula 15 abaixo constituindo obrigação absoluta, incondicional, irrevogável e irretroatável da COMPRADORA conforme previsto neste CONTRATO.”*

Leia-se:

*“CLÁUSULA 14 - O pagamento da Nota Fiscal de Energia Elétrica deverá ser efetuado pela COMPRADORA em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, observado o disposto na Cláusula 15 abaixo, constituindo obrigação absoluta, incondicional, irrevogável e irretroatável da COMPRADORA conforme previsto neste CONTRATO.”*

**Item 7)**

**ANEXO I AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, CELEBRADO ENTRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ E [.....] EM [..] DE [..] DE [..].**

Onde está escrito:

*“Flexibilidade base anual: Em cada ano civil será apurado o montante de energia correspondente à diferença, em módulo, entre o montante de energia anual faturado e o montante de energia anual contratado, aplicando-se os seguintes procedimentos:*

*I. o montante de energia fora da faixa de tolerância de 75% (noventa por cento) a 125% (cento e dez por cento) da energia anual contratada será distribuído nos doze meses do ano em referência, proporcionalmente à energia faturada em cada mês civil;*

*II. sobre os montantes distribuídos conforme inciso I será aplicada tarifa correspondente a duas vezes a TE vigente no mês de referência.”*

Leia-se:

*“Flexibilidade base anual: Em cada ano civil será apurado o montante de energia correspondente à diferença, em módulo, entre o montante de energia anual faturado e o montante de energia anual contratado, aplicando-se os seguintes procedimentos:*

*I. o montante de energia fora da faixa de tolerância de 75% (setenta e cinco por cento) a 125% (cento e vinte e cinco por cento) da energia anual contratada será distribuído nos doze meses do ano em referência, proporcionalmente à energia faturada em cada mês civil;*

*II. sobre os montantes distribuídos conforme inciso I será aplicada a tarifa correspondente a duas vezes o PEC vigente no mês de referência.”*

Ijuí/RS, 10 de abril de 2018.

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ - DEMEI**